

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**  
**APOIO PORTUÁRIO RJ**

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado o **SINCOMAM - SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**, e do outro lado a Empresa **SAAM TOWAGE BRASIL S/A**, têm justo e contratado o presente acordo, a reger-se pelas seguintes cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA DA VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 01/02/2023 a 31/01/2024 e a data base da categoria em 1º de fevereiro.

**CLÁUSULA DO REAJUSTE SALARIAL**

Os valores das parcelas que compõem a remuneração dos empregados vigentes em 31/01/2023 serão reajustados com o percentual de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO**– As diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula serão quitadas dentro do mês da assinatura do presente acordo coletivo, junto com o salário do empregado.

**CLÁUSULA DO VALE ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA fornecerá aos empregados Vale Alimentação, nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, sendo a partir de 01/02/2023 no valor mensal de R\$ 705,21 (setecentos e cinco reais e vinte e um centavos) e a partir de 01/08/2023 de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), participando o empregado do custo do valor do benefício, através de desconto em folha de pagamento do valor de R\$2,00 (dois reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO**- As diferenças resultantes do reajuste mencionado nesta Cláusula serão pagas pela EMPRESA até o dia 10 de fevereiro de 2024.

**CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO FORA DE BARRA**

A partir de 01 de fevereiro de 2023, a EMPRESA SAAM TOWAGE garantirá o pagamento de uma GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO FORA DE BARRA, no valor abaixo indicado, aos Condutores de Máquinas – CDMs embarcados, sempre que a embarcação, devidamente tripulada, for deslocada de sua base de origem para o trabalho fora de barra, desde que o deslocamento gere receita específica para a empresa neste serviço que gerou a necessidade do deslocamento:

- Valor da Gratificação Fora de Barra – R\$ 56,88 (cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) por deslocamento.
- Valor da Gratificação Fora de Barra, entre Angra /Sepetiba – R\$ 56,88 (cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) por viagem redonda (ida e volta).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão feitos exclusivamente aos Condutores de Máquinas – CDMs que, embarcados, efetivamente participarem dos deslocamentos da embarcação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento acima não é aplicável nos trabalhos relacionados a navios em operação normal de reboque ou manobra para entrada e saída no porto de origem e nos casos em que estes navios se encontrem na área de fundeio e os deslocamentos efetuados dentro da Baía de Guanabara, de Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A GRATIFICAÇÃO regulamentada por esta cláusula não será, em nenhuma hipótese, cumulativa com a GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM, nem será considerada e incluída na base de cálculo para pagamento de horas Extras e do respectivo DSR.

### **CLÁUSULA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Conforme estabelecido no art.2º, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído o pagamento da parcela de Participação nos Resultados, da seguinte forma:

O pagamento aos empregados marítimos das parcelas de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, caso o número de navios atendidos pela empresa no estado do Rio de Janeiro em 2023 não sejam inferiores a 95% (noventa e cinco por cento) do número de navios atendidos pela empresa no ano de 2022. Caso seja alcançado esse resultado, o valor total do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados será equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da remuneração bruta mensal de cada empregado e será pago no mês de janeiro de 2024.

Fica ainda estabelecido que, caso o número de navios atendidos pela empresa no estado do Rio de Janeiro em 2023 seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do número de navios atendidos pela empresa no ano de 2022, a empresa pode ou não decidir pelo pagamento de PLR, em percentual a ser definido pela empresa.

Os dados comprobatórios do parâmetro pactuado nesta cláusula são aqueles disponíveis nas entidades que mantêm efetivo controle sobre a movimentação dos navios nos portos e Terminais do Estado do Rio de Janeiro.

Os empregados admitidos ou demitidos no período de 01/01/23 a 31/12/23 terão o pagamento da Participação nos Resultados efetuado de forma proporcional ao tempo de serviço, considerando-se como 1/12 avos do pagamento a fração de 15 dias ou mais, trabalhados dentro do mês.

OBSERVAÇÃO: Os critérios para pagamento da PLR permanecerão em vigor até 31 de janeiro de 2024.

### **CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

<b>PROVENTOS</b>	<b>Horas</b>	<b>TABELA SARIAL CHEFE DE MÁQUINAS 01/02/2023</b>
Soldada Base		2.111,86
Insalubridade		844,75
Etapa		408,77
<b>TOTAL FIXO (A)</b>		<b>3.365,38</b>
H50 (50% / 200)	<b>174</b>	4.391,82
Adicional Noturno c/50%	<b>104</b>	525,00
DSR s/Horas Extras c/50% e Adic. Not. c/50%	<b>1/5</b>	983,36
Horas Extras com 100%	<b>48</b>	1.615,38
Adicional Noturno c/100%	<b>16</b>	107,69
DSR s/Horas Extras c/100% e Adic. Not. c/100%	<b>1/5</b>	344,61
Horas Extras com 100% - Feriados	<b>15</b>	504,81
DSR s/Horas Extras Feriado	<b>1/5</b>	100,96
DSR - 2		224,36
<b>SUBTOTAL DA REMUNERAÇÃO (B)</b>		<b>8.798,00</b>
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO (A+B)</b>		<b>R\$ 12.163,34</b>